

CONTRATO Nº 680/SMO/SA/2019 (NUP Nº 00000.9.195678)

Aos onze dias do mês de novembro ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n. 69704816-SSP/PR e CPF n. 007.548.849-37, residente e domiciliada na Travessa Salomão L. Silva, n. 417, Centenário, Boa Vista/RR, e do outro lado a empresa **R. E. CASTRO AVILA E CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº 2155, 1º Andar, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.926/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal senhor **LUIS MARIO SEVERO AVILA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 34846-SSP/RR e CPF nº 015.229.812-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Teixeira, nº 676, Aparecida, Boa Vista/RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAGEM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA** ;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 29061/2019 - SMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada às regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

3.2 - A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

3.3 - O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma concomitantemente, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 10.2.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes **CONTRATANTES**, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO** relatório, especificando os serviços executados, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

4.3 - Aprovado o relatório de serviços executados e anexos, estará a **CONTRATADA** habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo contratual;

4.4 - Apresentar, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

4.5 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em 01 (uma) via.

4.6 - Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da Unidade Orçamentária: **0901**; Funcional Programática: **15.451.0039.2119**; Elemento de Despesa: **4.4.90.39.00**; Fonte: **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste instrumento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços;
- d) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- e) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do Serviços;
- f) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste instrumento, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- g) Permitir o livre acesso aos servidores do órgão **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
- i) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- j) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- l) A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

II – À CONTRATADA :

- a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo; estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;
- b) Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
 - b1) Às normas e especificações constantes do Edital, no presente instrumento, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
 - b2) Às normas da ABNT;
 - b3) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
 - b4) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
 - b5) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - b6) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - b7) Às normas e legislações ambientais vigentes;
 - b8) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- c) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** as licenças necessárias conforme legislação vigente;

- d) FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- e) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- f) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- g) Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- i) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- j) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- k) Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**;
- l) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- m) Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente à quaisquer reclamações;
- o) As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da **CONTRATANTE**;
- p) Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- q) As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 33, §2º, da Lei nº. 8.666/93;
- r) Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;
- s) Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2016;
- t) Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante deste instrumento, além das previstas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos

termos do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 Lei nº. 8666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

8.2 - O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Demais penalidades encontram-se na Cláusula 14 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria de Obras do Município, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a **CONTRATADA**, observando o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

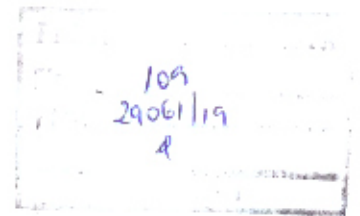
11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Técnico(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da **CONTRATANTE**, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

12.2 - Aplicam-se ainda, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1
e
y
A



12.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista e Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes **CONTRATANTES** por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

13.2 - E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:


ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

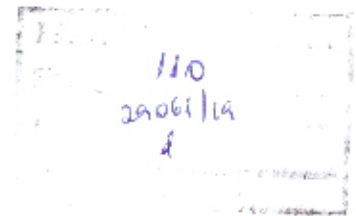
CONTRATADA :


LUIS MARIO SEVERO AVILA
R. E. CASTRO AVILA E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 690 296 852 49

2.  CPF: 581 753 422 - 34



EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 29061/2019-SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 680/SMO/SA/2019 (NUP Nº 00000.9.195678).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93).

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Unidade Orçamentária: 0901; **Funcional Programática:** 15.451.0039.2119; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.39.00; **Fonte:** Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA : R. E. CASTRO AVILA E CIA LTDA

Data da Assinatura: 11 de novembro de 2019.

Vigência: A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.